Mensagem nº 43/00 fl.03

PROJETO DE LEI Nº 97/00

D O C U M E N T O Nº 1666/00

Dispõe sobre a criação do Fundo de Previdência Social do Município, o pagamento das aposentadorias, pensões e benefícios, as contribuições dos servidores e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.
Proc. nº 28122/00

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Previdência Social do Município, destinado a assegurar aos servidores públicos municipais o pagamento de aposentadorias, pensões e benefícios.

Parágrafo único – As aposentadorias, pensões e benefícios dos servidores públicos municipais obedecerão, quanto ao critério de concessão e valores, ao estabelecido na Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente e, no que se aplicar, ao disposto na legislação previdenciária federal e na Constituição Federal.

Art. 2º - O Fundo de Previdência Social será administrado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, havendo um Conselho Diretor, responsável pelo acompanhamento e controle do Fundo.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo:

I – as contribuições mensais dos servidores públicos municipais;

II – as contribuições mensais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 4º – As contas de assistência médica da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais serão contabilizadas desvinculadamente das contas do Fundo de Previdência Social.

Art. 5º - Os servidores ativos, exceto os ocupantes de cargos de livre provimento, contribuirão para o Fundo de Previdência Social com 12% (doze por cento) dos vencimentos.

Art. 6º - Os servidores ativos, exceto os ocupantes de cargo de livre provimento, os servidores aposentados e os pensionistas contribuirão para assistência médica com 3% (três por cento) dos vencimentos.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente contribuirão para o Fundo de Previdência Social com 24% (vinte e quatro por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, exceto dos ocupantes de cargos de livre provimento.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente contribuirão para assistência médica com 3% (três por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas, exceto dos ocupantes de cargos de livre provimento.

Art. 9º – A partir do próximo exercício constarão dos orçamentos anuais e plurianuais as dotações referentes ao Fundo de Previdência Social.

Art. 10 – O Poder Executivo providenciará a elaboração de cálculos atuariais para composição dos recursos necessários à execução desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *